



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO N° 064/2012 – SMAMA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei 2.566, de 17/02/1992, alterada pela Lei 3.984, de 09/02/2001, no uso de suas atribuições que lhe confere o Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, nos termos da Lei N° 10.330, de 27/12/1994, celebrado entre o Município de Veranópolis e a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEPAM em 06/05/2002 – Resolução CONSEMA 021/2002, de acordo com a Resolução CONSEMA 102/2005 e suas atualizações, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 013/2004 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENHIMENTO: Transmissão de energia Elétrica (> 38 KV)
EMPREENDEDOR: CERAN - Companhia Energética Rio das Antas.
CNPJ: 04.237.975/0001-99
ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes, nº 300 - Boa Vista – Porto Alegre - RS.

A promover a operação relativa á atividade de:

Transmissão de energia, interligando as Usinas Hidrelétricas Monte Claro, Castro Alves e 14 de Julho, do Complexo Energético Rio das Antas, ao sistema nacional, com área útil total de 1,10 km de extensão.

CODRAM:3.510,22

Localizada na: Linha Tiradentes, s/n° - Município de Veranópolis.

Coordenadas Geográficas:

Lat: -29° 01' 23,91"

Long: -51° 31' 58,70"

Coordenadas – Plano retangular (X,Y):

Linha de Transmissão UHE Monte Claro:

X: 448181,77 Y: 6789409,20

X: 447803,56 Y: 6790347,54

Área Poligonal SE Interligadora Monte Claro:

X: 447885,55 Y: 6790492,65

X: 447952,84 Y: 6790429,91

X: 447880,51 Y: 6790349,57

X: 447831,14 Y: 6790395,61

X: 447829,61 Y: 6790430,53

Com as condições e restrições:

1- São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme artigo 3° da Resolução CONAMA N° 303/2002, artigo 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) e Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal Federal):

Rua Alfredo Chaves, n.º 366 "Fone/Fax: (54) 3441 1477
95330.000 " VERANOPOLIS



Ao longo de rios ou de qualquer curso d'água desde o nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1. de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
2. de 50 m (cinquenta metros) para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
3. de 100 m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 m (duzentos metros) de largura;
4. de 200 m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 m (seiscentos metros) de largura;
5. Ao redor de nascentes ou olhos d'água com raio mínimo de 50 m (cinquenta metros);
6. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, com raio mínimo de 30 m (trinta metros);
7. Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem da Lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
 - a) no topo de morros, montes, montanhas e serras.
 - b) Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100 % na linha de maior declive.

2. É proibida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 e 45°, só sendo tolerada a extração de toros, quando em regime de sustentação racional, conforme Lei Federal 12.651/12 artigo 10.

3. É proibido o uso do fogo ou queimadas, conforme Lei Estadual 9.519/92 artigo 28, Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal Federal), decreto federal 2.661/98:

3.1 Nas florestas e demais formas de vegetação natural.

3.2 Numa faixa de:

- a) **quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica.**
- b) **100 m (cem metros) ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica.**
- c) **50 m (cinquenta metros) a partir de aceiro, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de 10 m (dez metros) de largura ao redor das Unidades de Conservação.**

4. Não deverá haver o lançamento de qualquer tipo de resíduos ou efluentes nos cursos hídricos ou áreas de uso agrícola e APPs.

5. Não é permitida qualquer construção de obras que alterem a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como: diques de contenção, atacados, lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH e a Licença do Órgão Ambiental competente.

6. É proibido o corte dos seguintes espécimes vegetais: Corticeiras do gênero *Erythrina* e Figueiras do gênero *Ficus*, conforme Lei Estadual 9.519/92 artigo 33 (Código Florestal do Estado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



7. É proibido o corte, conforme Resolução CONAMA 278/2001 de espécimes da Mata Atlântica constantes da Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção (Portaria IBAMA nº 37 -N/92) a saber:

- c) *Ocotea Catharinensis* – Canela Preta
- d) *Ocotea Porosa* – Imbuia
- e) *Ocotea Pretiosa* – Canela Sassafráz

8. A faixa de segurança da Linha de Transmissão deverá ser mantida limpa, mantida apenas vegetação rasteira a fim de evitar processos erosivos.

9. É vedado o uso de desfolhantes e herbicidas sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Portaria 14/94 SEMA.

10. É obrigado o empreendedor a repor através do plantio, como medida para mitigação ou compensação ambiental, 15 (quinze) mudas para cada árvore cortada, preferentemente da mesma espécie, num prazo máximo de 01 (um) ano após a supressão, conforme Decreto Federal 38.355/98 artigo 41.

10.1 O plantio deverá ser de no mínimo 1/3 das mudas no imóvel onde ocorreu a extração da floresta, podendo o restante ser plantado em outro imóvel do mesmo ou de outro proprietário, mediante anuência do órgão ambiental competente, conforme Decreto Estadual 38.355/98.

10.2 O replantio deve ser acompanhado de Projeto e Técnico responsável, sendo admitida apenas falha de 10 %.

10.3 O porte mínimo das mudas deverá ser de 1,0 m (um metro).

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, cento e vinte dias de antecedência ao vencimento da validade da licença:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2. Apresentação de cópia desta Licença.
3. O formulário ILAI – Informações para Licenciamento das Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na homepage da Prefeitura Municipal de Veranópolis: www.veranopolis.rs.gov.br, em Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/Licenciamento Ambiental/Atividades).
4. Relatório fotográfico do empreendimento assinado pelo responsável legal.
5. Comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental, conforme Lei Municipal N.º 6.053, de 07 de março de 2012.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá, imediatamente, apresentar cópia da mesma a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições acima até a data de 12 de agosto de 2016.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Veranópolis, 12 de agosto de 2012.

ROMEO MATTIELO TEDESCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LEONARDO SEIDLER DE MARCHI
LICENCIADOR AMBIENTAL
CRBIO 69518

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO MUNICIPAL